

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES



**PREFEITA**  
**Rosinha Garotinho**  
VICE-PREFEITO  
**Francisco Arthur de S. Oliveira**

### ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

- Secretaria Municipal de Governo**  
Suledil Bernardino da Silva
- Procuradoria Geral do Município**  
Matheus da Silva José
- Secretaria Municipal de Fazenda**  
Walter Jobe
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**  
Wainer Teixeira de Castro
- Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Infraestrutura**  
Edilson Peixoto Gomes
- Secretaria Municipal de Saúde**  
Francisco Arthur de Souza Oliveira
- Secretaria Municipal de Defesa Civil**  
Henrique Oliveira
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**  
Marinéa Abude de Cerqueira Martins
- Secretaria Municipal de Agricultura**  
Luiz Eduardo de Campos Crespo
- Secretaria Municipal de Trabalho e Renda**  
Joliza Rangel Abreu
- Secretaria Municipal da Família e Assistência Social**  
Geraldo Augusto Pinto Venâncio
- Secretaria Municipal de Controle Orçamentário e Auditoria**  
Walter Jobe
- Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
Fábio Augusto Viana Ribeiro
- Secretaria Municipal de Comunicação Social**  
Sérgio Augusto dos Santos Cunha
- Secretaria Municipal de Limpeza Pública, Praças e Jardins**  
Jorge Ribeiro Rangel
- Secretaria Municipal de Justiça e Assistência Judiciária**  
Gilmar Barbosa Lemos
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
Zacarias Albuquerque Oliveira
- Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor (Procon)**  
Rosângela Ribeiro da Silva Tavares
- Secretaria Municipal de Paz e Defesa Social**  
Francisco José Pereira Melo
- Secretaria Municipal de Petróleo, Energias Alternativas e Inovação Tecnológica**  
Marcelo Neves Barreto
- Secretaria Municipal de Relações Institucionais**  
Francisco de Assis Pessanha
- Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura**  
Carlos Henrique Costa de Souza (Interino)
- Secretaria Municipal dos Direitos do Idoso**  
Gilson de Souza Gomes
- Assessoria Particular**  
Linda Mara Silva

www.campos.rj.gov.br

### SUMÁRIO

Atos da Prefeita.....	1
Despachos da Prefeita.....	...
Atos do Vice-Prefeito.....	...
Despachos do Vice-Prefeito.....	...
Procuradoria Geral do Município.....	...
Secretaria Municipal de Governo.....	...
Assessoria Particular.....	...
Secretaria de Comunicação Social.....	...
<b>ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO</b> (Coordenadorias e Secretarias Municipais)	
Fazenda.....	...
Administração e Gestão de Pessoas.....	4
Controle Orçamentário e Auditoria.....	...
Desenvolvimento Econômico e Turismo.....	...
Agricultura.....	...
Trabalho e Renda.....	...
Defesa do Consumidor (Procon).....	...
Saúde.....	5
Defesa Civil.....	...
Família e Assistência Social.....	...
Educação, Cultura e Esportes.....	5
Justiça e Assistência Judiciária.....	...
Petróleo, Energias Alternativas e Inovação Tecnológica.....	...
Relações Institucionais.....	...
Pesca e Aquicultura.....	...
Direitos do Idoso.....	...
Paz e Defesa Social.....	...
<b>Infraestrutura</b>	
Obras, Urbanismo e Infraestrutura.....	5
Meio Ambiente.....	...
Limpeza Pública, Praças e Jardins.....	...
<b>AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO</b> .....	5
<b>CÂMARA MUNICIPAL</b> .....	7

### Atos da Prefeita

DECRETO Nº 272/2014.

Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 78, incisos IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

DECRETA:

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, regulamentando a legislação pertinente, e dá outras providências.

Art. 2º - Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

§ 1º - Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental são os relacionados no Anexo Único do presente Decreto, ressalvados aqueles cujo impacto ambiental seja classificado como insignificante, com base nos critérios definidos no art. 33 deste Decreto.

§ 2º - A relação do Anexo Único poderá ser alterada por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Os empreendimentos e atividades cujo impacto ambiental seja classificado como insignificante, com base nos critérios definidos no art. 33 deste Decreto, não estão sujeitos ao licenciamento ambiental, ainda que constem da relação do Anexo Único.

§ 1º - Nos casos de inexigibilidade de licenciamento, permanece a obrigatoriedade de obtenção de outros instrumentos cabíveis do Sistema de Licenciamento Ambiental e do atendimento à legislação vigente.

§ 2º - O órgão municipal com competência de atuação em matéria ambiental, extraordinariamente, poderá instar o empreendedor a requerer licença ambiental nos casos em que considerar o empreendimento ou a atividade potencialmente poluidores, mesmo que não conste do Anexo Único ou, cujo impacto ambiental seja classificado como insignificante, com base nos critérios definidos no art. 33 deste Decreto, não respondendo o empreendedor, até então, por infração administrativa decorrente da instalação ou operação sem licença, desde que o requerimento seja protocolado no prazo estabelecido.

Art. 4º - As atividades e empreendimentos de impacto ambiental local, constantes do Anexo Único, que possuem licença ambiental expedida por órgãos estadual ou federal anteriormente à expedição deste Decreto, quando da expiração dos respectivos prazos de validade, deverão requerer a renovação da licença junto ao órgão municipal competente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.

Art. 5º - Nos procedimentos de licenciamento ambiental, o Município deverá exigir, quando cabível, a regularização dos usos dos recursos hídricos, junto ao Instituto Estadual do Ambiente (INEA), quando de domínio estadual, ou à Agência Nacional de Águas (ANA), quando de domínio da União.

Art. 6º - Considera-se impacto ambiental de âmbito local qualquer alteração direta ou indireta das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, que afete a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e/ou a qualidade dos recursos ambientais, dentro dos limites do Município.

Parágrafo único - Não será considerado de âmbito local o impacto ambiental quando:

- I - sua área de influência direta ultrapassar os limites do Município;
- II - atingir ambiente marinho ou unidades de conservação do Estado ou da União, à exceção das Áreas de Proteção Ambiental;
- III - a atividade for listada em âmbito federal ou estadual como sujeita à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo relatório de impacto ambiental (RIMA).

Art. 7º - São instrumentos do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM:

- I - Licença ambiental;
- II - Autorização Ambiental;
- III - Certidão Ambiental;
- IV - Certificado Ambiental;
- V - Termo de Encerramento;
- VI - Documento de Averbação.

#### CAPÍTULO II - DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

Art. 8º - Licenças Ambientais são atos administrativos, mediante os quais, o órgão ambiental estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser atendidas para a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 9º - Ao empreendimento ou atividade sujeitos ao licenciamento ambiental, podem ser concedidas as seguintes Licenças Ambientais:

- I - Licença Prévia (LP);
- II - Licença de Instalação (LI);
- III - Licença Prévia e de Instalação (LPI);
- IV - Licença de Operação (LO);
- V - Licença de Instalação e de Operação (LIO);
- VI - Licença Ambiental Simplificada (LAS);
- VII - Licença de Operação e Recuperação (LOR);
- VIII - Licença Ambiental de Recuperação (LAR).

Art. 10 - A Licença Prévia (LP) é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade e aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases seguintes de sua implantação.

Parágrafo único - O prazo de validade da LP é de no mínimo, o estabelecido no cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos e, de no máximo, de 05 (cinco) anos.

Art. 11 - A Licença de Instalação (LI) é concedida antes de se iniciar a implantação do empreendimento ou atividade e autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

§ 1º - A LI pode autorizar a pré-operação, por prazo especificado na licença, visando à obtenção de dados e elementos de desempenho, necessários para subsidiar a concessão da Licença de Operação.

§ 2º - O prazo de validade da LI é de no mínimo, o estabelecido no cronograma de instalação e de no máximo, 06 (seis) anos.

Art. 12 - A Licença Prévia e de Instalação (LPI) é concedida antes de se iniciar a implantação do empreendimento ou atividade e o órgão ambiental, em uma única fase; atesta a viabilidade ambiental e autoriza a implantação de empreendimentos ou atividades, nos casos em que a análise de viabilidade ambiental não depender da elaboração de EIA-RIMA ou RAS, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental.

§ 1º - A LPI pode autorizar a pré-operação, por prazo especificado na licença, visando à obtenção de dados e elementos de desempenho, necessários para subsidiar a concessão da Licença de Operação.

§ 2º - O prazo de validade da LPI é de no mínimo, o estabelecido no cronograma de instalação e de no máximo, 06 (seis) anos.

Art. 13 - A Licença de Operação (LO) autoriza a operação de empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas licenças anteriores, com base em constatações a partir de vistoria, relatórios de pré-operação, relatórios de auditoria ambiental, dados de monitoramento ou qualquer meio técnico de verificação do dimensionamento e eficiência do sistema de controle ambiental e das medidas de mitigação implantadas.

§ 1º - O prazo de validade da LO é de, no mínimo, 04 (quatro) anos e de, no máximo, 10 (dez) anos.

§ 2º - O órgão municipal de meio ambiente poderá estabelecer prazos de validade específicos para empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.

Art. 14 - A Licença de Instalação e de Operação (LIO) é concedida antes de se iniciar a implantação do empreendimento ou atividade e autoriza, concomitantemente, a instalação e a operação de empreendimento ou atividade cuja operação seja classificada como de baixo impacto ambiental, com base nos critérios definidos no art. 33 deste Decreto, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que devem ser observadas em sua implantação e funcionamento.

§ 1º - A LIO também poderá ser concedida para a realização de ampliações ou ajustes em empreendimentos e atividades já implantados e licenciados.

§ 2º - O prazo de validade da LIO é de, no mínimo, 04 (quatro) anos e de, no máximo, 10 (dez) anos.

Art. 15 - A Licença Ambiental Simplificada (LAS) é concedida antes de se iniciar a implantação do empreendimento ou atividade e, em uma única fase, atesta a viabilidade ambiental, aprova a localização e autoriza a implantação e a operação de empreendimento ou atividade classificados como de baixo impacto ambiental, com base nos critérios definidos no art. 33 deste Decreto, bem como, daqueles definidos em regulamento específico, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser atendidas.

§ 1º - O prazo de validade da LAS é de, no mínimo, 04 (quatro) anos e de, no máximo, 10 (dez) anos.

§ 2º - A LAS não se aplica às atividades e empreendimentos que já tenham iniciado a sua implantação ou operação, mesmo que classificados como de baixo impacto ambiental; casos em que deve ser concedido outro tipo de licença, ou uma Autorização Ambiental, quando aplicável.

Art. 16 - A Licença de Operação e Recuperação (LOR) autoriza a operação de empreendimento ou atividade concomitante à recuperação ambiental de áreas contaminadas.

§ 1º - O prazo de validade da LOR é de, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de recuperação ambiental da área e de, no máximo, 06 (seis) anos.

§ 2º - A LOR só poderá ser renovada mediante requerimento do titular da licença, desde que comprovada a total impossibilidade de serem atendidas as condicionantes ambientais estabelecidas quando de sua concessão.

Art. 17 - A Licença Ambiental de Recuperação (LAR) autoriza a recuperação de áreas contaminadas em atividades ou empreendimentos fechados, desativados ou abandonados ou de áreas degradadas, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos em leis e regulamentos.

§ 1º - O prazo de validade da LAR é de, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de recuperação ambiental do local e de, no máximo, 06 (seis) anos.

§ 2º - A LAR poderá ser renovada mediante requerimento do seu titular, desde que estejam sendo atendidas as condições de validade da licença e que seja comprovada a total impossibilidade de ser realizada a recuperação prevista no prazo estabelecido.

Art. 18 - Para concessão das licenças previstas nos artigos 7º ao 13, deverá ser comprovada pelo empreendedor, a conformidade do empreendimento ou atividade à legislação municipal de uso e ocupação do solo, mediante certidão ou declaração expedida pelo órgão municipal competente.

#### Seção I

##### Dos Procedimentos

Art. 19 - Os procedimentos para o licenciamento ambiental observarão, no que couber, as seguintes fases:

I - definição pelo órgão municipal com competência de atuação em matéria ambiental da relação dos documentos, projetos, estudos e relatórios ambientais necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;

II - requerimento da licença ou autorização ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos pertinentes, ao qual se dará publicidade, através do Diário Oficial, conforme modelo definido por regulamento específico do órgão municipal de meio ambiente;

III - análise pelo órgão municipal de meio ambiente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, dos documentos, projetos, estudos e relatórios apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo;

IV - solicitação de esclarecimentos adicionais, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos apresentados, podendo haver reiteração da solicitação quando os mesmos não forem satisfatórios;

V - emissão de parecer técnico conclusivo e parecer jurídico, do órgão municipal competente, em sobre o aspecto jurídico relevante;

VI - deferimento ou indeferimento do pedido de licença ou autorização ambiental, ao qual se dará publicidade.

§ 1º - O prazo estabelecido no inciso III deste artigo será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período e observado o § 2º deste artigo, para as atividades e empreendimentos de pequeno porte e baixo potencial de impacto ambiental que serão sujeitos a procedimentos administrativos simplificados, conforme estabelecido no artigo 15 deste Decreto.



§ 2º - Os prazos previstos para emissão de Licenças ou Autorizações ficarão suspensos, até o completo e satisfatório cumprimento das exigências formuladas pelo órgão municipal com competência ambiental.

Art. 20 - O órgão municipal com competência ambiental poderá estabelecer critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental e renovação das licenças das atividades, empreendimentos e serviços que executam planos e programas voluntários de gestão ambiental, visando à melhoria contínua e o aprimoramento do desempenho ambiental, desde que previamente aprovados em parecer técnico fundamentado, do setor responsável pela análise do requerimento de Licença Ambiental Municipal.

Seção II  
DO CADASTRO AMBIENTAL MUNICIPAL

Art. 21 - Compete ao órgão municipal de meio ambiente, organizar e manter Cadastro Ambiental Municipal das atividades e empreendimentos que requeiram Licença Ambiental Municipal ou Autorização Ambiental Municipal.

Parágrafo único - O órgão municipal de meio ambiente definirá as normas técnicas e procedimentos, fixará os prazos e as condições, elaborará os requerimentos e formulários, estabelecendo a relação de documentos necessários à implantação, efetivação e otimização do uso dos dados constantes do Cadastro Ambiental Municipal.

Art. 22 - O Cadastro Ambiental Municipal constitui fase obrigatória do processo de licenciamento ambiental, devendo as atividades e empreendimentos, efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores, constantes do Anexo Único deste Decreto, solicitá-lo ou atualizá-lo somente por ocasião do pedido ou renovação da respectiva Licença ou Autorização.

Art. 23 - Quaisquer alterações ocorridas nos dados cadastrais deverão ser comunicadas ao órgão municipal de meio ambiente em até 30 (trinta) dias após sua efetivação, independentemente de comunicação prévia ou notificação.

Art. 24 - Mediante solicitação formal, o órgão municipal de meio ambiente, fornecerá certidões, relatórios ou cópia dos dados cadastrais, e proporcionará consulta às informações de que dispõe, observados os direitos individuais e o sigilo industrial.

Art. 25 - Os empreendimentos que requeiram Licença de Operação - LO, ao encerrarem suas atividades, deverão solicitar o cancelamento do registro, mediante a apresentação de requerimento específico, anexando o comprovante de baixa na Junta Comercial, quando couber. Parágrafo único - A não solicitação do cancelamento do registro no Cadastro Ambiental Municipal, nos termos do caput deste artigo, implica em funcionamento irregular, sujeitando as atividades e empreendimentos, pessoas físicas ou jurídicas, às normas e procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 26 - A sonegação de dados ou informações essenciais, bem como a prestação de informações falsas ou a modificação de dados técnicos constituem infrações administrativas, acarretando a imposição das penalidades previstas na legislação pertinente.

CAPÍTULO III - DAS AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 27 - A Autorização Ambiental (AA) é o ato administrativo através do qual o órgão ambiental autoriza a implantação ou realização de empreendimento ou atividade de curta duração, a execução de obras emergenciais ou a execução de atividades sujeitas à autorização pela legislação, estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle, mitigação e compensação ambiental que devem ser atendidas.

§ 1º - Aplica-se a Autorização Ambiental aos seguintes casos:

I - execução de obras, necessárias em decorrência de emergência ou calamidade pública, que demandem urgência de atendimento em situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, com prazo máximo de um (1) ano, podendo ser renovada, no máximo por igual período;

II - supressão de vegetação nativa, nos casos previstos na legislação;

III - intervenção em Área de Preservação Permanente, nos casos excepcionais previstos na legislação;

IV - implantação de Programas de Recuperação Ambiental que não estejam previstos em licenças ambientais;

V - licenciamento ambiental de empreendimento ou atividade de significativo impacto ambiental que afete Unidade de Conservação Municipal ou sua zona de amortecimento;

VI - encaminhamento de resíduos industriais provenientes de outros Municípios para locais licenciados de reprocessamento, armazenamento, tratamento ou disposição final, situados no território de Campos dos Goytacazes;

VII - implantação de projetos de reflorestamento não contemplados em licença ambiental;

VIII - implantação de planos de manejo florestal sustentável com propósito comercial;

IX - implantação e manejo de sistemas agroflorestais em áreas onde existem restrições ambientais;

X - realização de capina química, com herbicidas de uso não agrícola, por empresas devidamente licenciadas;

XI - aplicação de agrotóxicos por aeronaves, de empresas devidamente licenciadas;

XII - instalação e operação, em caráter temporário, de equipamentos ou sistemas móveis, de baixo impacto ambiental;

XIII - manutenção de cursos d'água sob a gestão pública, para restabelecimento do seu fluxo por meio de limpeza de vegetação e desobstrução com remoção de detritos;

XIV - obras hidráulicas de baixo impacto ambiental.

§ 2º - Pode ser aplicada a AA para outros empreendimentos e atividades não relacionados no § 1º deste artigo, desde que se enquadrem nos critérios estabelecidos no caput deste artigo.

§ 3º - O prazo de validade da AA é de, no mínimo, o estabelecido no cronograma de implantação ou realização do empreendimento ou atividade autorizada e de, no máximo, 02 (dois) anos, excetuando os prazos estabelecidos de forma diferenciada no § 1º deste artigo e em casos devidamente justificados pelo órgão ambiental.

§ 4º - O prazo da Autorização Ambiental pode ser prorrogado, com base em justificativa técnica apresentada ao órgão ambiental, salvo quando disposto em contrário neste Decreto.

§ 5º - Deverá ser requerida licença ambiental, diante da impossibilidade de execução das obras previstas no inciso I do § 1º, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término da validade da Autorização Ambiental.

Art. 28 - Poderá ser concedida Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), mediante requerimento do titular, para continuidade de empreendimento ou atividade, na vigência de TAC - Termo de Ajustamento de Conduta que estabeleça prazos e condições para adoção das medidas necessárias ao cumprimento da legislação ambiental.

§ 1º - A AAF destina-se a autorizar, excepcionalmente, o funcionamento da atividade com vistas à sua adequação às normas de controle ambiental, dentro do prazo previsto no TAC.

§ 2º - A rescisão do Termo de Ajustamento de Conduta implicará, de pleno direito, na cassação da AAF.

§ 3º - As normas específicas relativas à AAF serão objeto de Decreto do Chefe do poder executivo.

CAPÍTULO IV - DAS CERTIDÕES AMBIENTAIS

Art. 29 - A Certidão Ambiental (CA) é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental declara, atesta e certifica determinadas informações de caráter ambiental, mediante requerimento do interessado.

§ 1º - Aplica-se a CA aos seguintes casos:

I - anuência a outros órgãos públicos em relação à conformidade do licenciamento ambiental ao procedimento em trâmite, perante o órgão consulente;

II - anuência para corte de vegetação exótica;

III - atestado de cumprimento de condicionantes de licenças, autorizações ou certificados ambientais e de Termo de Ajustamento de Conduta, sendo seu requerimento facultativo;

IV - atestado de regularidade ambiental de atividades e empreendimentos que se instalaram sem a devida licença ou autorização ambiental, a ser emitida após a aplicação de sanção pela infração cometida e o cumprimento integral das obrigações ambientais, determinadas por notificação ou fixadas em Termo de Ajustamento de Conduta, sendo seu requerimento facultativo;

V - declaração de inexistência ou existência, nos últimos cinco anos, de dívidas financeiras referentes a infrações ambientais praticadas pelo solicitante, sendo seu requerimento facultativo;

VI - atestado de inexigibilidade de licenciamento, para empreendimentos e atividades que não estejam contemplados no Anexo Único, ou em Decreto do Chefe do Poder Executivo, ou também para aqueles enquadrados na Classe 1, da Tabela I, do Capítulo VII deste Decreto, mesmo que constantes das referidas normas, sendo seu requerimento facultativo;

VII - atestado de regularidade de cumprimento das etapas de gerenciamento de áreas contaminadas, estabelecendo as restrições de uso da área e para fins de averbação à margem da inscrição de matrícula do imóvel no Registro Geral de Imóveis, sendo seu requerimento facultativo;

VIII - atestado de conformidade à legislação ambiental relativa a Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e Unidades de Conservação Municipal, sendo seu requerimento facultativo;

IX - declaração sobre a inserção ou não de imóvel em Unidade de Conservação Municipal;

X - atestado de cadastramento de área de soltura e monitoramento de animais selvagens, não contemplada em licença ambiental, sendo seu requerimento facultativo;

CAPÍTULO V - DOS CERTIFICADOS AMBIENTAIS (CTA)

Art. 30 - O Certificado Ambiental (CTA) é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental atesta procedimentos específicos, podendo estabelecer prazos e condições de validade.

§ 1º - Exemplo de Certificado Ambiental:

I - Certificado de Reserva Particular de Patrimônio Natural (CRPPN): é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental aprova, de forma definitiva, a área como unidade de conservação de proteção integral, em conformidade com Normativa do Município.

§ 2º - O Certificado Ambiental pode ser concedido em outras situações não relacionadas neste capítulo, desde que se enquadrem nos critérios estabelecidos no caput deste artigo.

§ 3º - Outros certificados ambientais poderão ser criados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI - DOS DEMAIS INSTRUMENTOS DO SLAM

Art. 31 - O Termo de Encerramento (TE) é o ato administrativo mediante o qual o órgão municipal de meio ambiente atesta a inexistência de passivo ambiental que represente risco ao ambiente ou à saúde da população, quando do encerramento de determinado empreendimento ou atividade, após a conclusão do procedimento de recuperação mediante LAR, quando couber, estabelecendo as restrições de uso da área, e nos casos onde seja necessário estabelecer o prazo para o encerramento de atividades e empreendimentos, onde a Licença de Operação não será concedida.

Art. 32 - O Documento de Averbação (AVB) é o ato administrativo mediante o qual o órgão municipal de meio ambiente altera dados constantes de Licença Ambiental ou dos demais instrumentos do SLAM.

§ 1º - As Licenças Ambientais e demais instrumentos do SLAM podem ser averbados, quando cumpridos os requisitos exigidos pelo órgão municipal de meio ambiente, previstos em regulamento específico, para registro das seguintes alterações:

I - titularidade;

II - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III - endereço do titular do documento a ser averbado;

IV - técnico responsável;

V - condições de validade, com base em parecer técnico do órgão ambiental;

VI - prazo de validade, inclusive nos casos previstos no artigo 13;

VII - objeto, desde que a modificação da atividade não altere seu enquadramento na Tabela I, tampouco altere o escopo da atividade principal nem a caracterização.

§ 2º - As Licenças Ambientais e demais instrumentos do SLAM podem ser averbados quando ocorrer erro material na sua elaboração.

CAPÍTULO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL

Art. 33 - Os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental são enquadrados em classes, de acordo com seu porte e potencial poluidor, os quais determinam a magnitude do impacto ambiental.

§ 1º - O porte é estabelecido com base em critérios que qualifiquem o empreendimento ou a atividade como de porte mínimo, pequeno, médio, grande ou excepcional, na forma de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - O potencial poluidor é estabelecido com base em critérios que qualifiquem o empreendimento ou a atividade como de potencial poluidor insignificante, baixo, médio ou alto.

§ 3º - O impacto ambiental é classificado como insignificante, baixo, médio ou alto, em função de suas classes, de acordo com a Tabela I.

Tabela I - Classificação de impacto de empreendimentos e atividades.

PORTE POTENCIAL POLUIDOR

Insignificante Baixo Médio Alto  
Mínimo Classe 1A IMPACTO INSIGNIFICANTE Classe 2A BAIXO IMPACTO Classe 2B BAIXO IMPACTO Classe 3A MÉDIO IMPACTO Pequeno Classe 1B IMPACTO INSIGNIFICANTE Classe 2C BAIXO IMPACTO Classe 3B BAIXO IMPACTO Classe 4A MÉDIO IMPACTO Classe 2D BAIXO IMPACTO Classe 2E BAIXO IMPACTO Classe 4B MÉDIO IMPACTO Classe 5A ALTO IMPACTO Grande Classe 2F BAIXO IMPACTO Classe 3C MÉDIO IMPACTO Classe 5B ALTO IMPACTO Classe 6A ALTO IMPACTO Excepcional Classe 3D BAIXO IMPACTO Classe 4C MÉDIO IMPACTO Classe 6B ALTO IMPACTO Classe 6C ALTO IMPACTO

Art. 34 - Fica reservada ao órgão municipal de meio ambiente a prerrogativa de solicitar ao empreendedor detalhamento descritivo do empreendimento ou atividade para, se necessário, arbitrar porte e potencial poluidor específicos, em função das peculiaridades do empreendimento ou atividade em questão.

Parágrafo único - O empreendedor poderá solicitar ao órgão municipal de meio ambiente, mediante requerimento fundamentado, a revisão do enquadramento de porte e/ou potencial poluidor do empreendimento ou atividade objeto do licenciamento.

CAPÍTULO VIII - DOS PROCEDIMENTOS DO SLAM

Art. 35 - Os procedimentos para requerimento das Licenças Ambientais e demais instrumentos de licenciamento e controle ambiental obedecerão aos critérios estabelecidos pelo órgão ambiental, por regulamento específico, e aos demais previstos na legislação estadual vigente.

Art. 36 - A fixação de prazos de validade das Licenças Ambientais e demais instrumentos do SLAM, dentro dos intervalos de prazo mínimo e máximo previstos neste Decreto, obedecerão aos critérios estabelecidos pelo órgão municipal de meio ambiente, por regulamento específico, e aos demais previstos na legislação municipal vigente.

Parágrafo único - No estabelecimento de critérios para fixação de prazos de validade das Licenças Ambientais deverá ser considerada a implementação voluntária de ações para produção e consumo sustentáveis, de acordo com a tipologia da atividade.

Art. 37 - A renovação de Licença Ambiental deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este, automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão municipal de meio ambiente, desde que o requerente não tenha dado causa a atrasos no procedimento de renovação.

Art. 38 - A prorrogação de Licença Ambiental, aplicável nos casos em que o instrumento do SLAM tenha sido emitido com prazo inferior ao máximo, deve ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este, automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão municipal de meio ambiente, salvo no caso previsto no inciso II do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - O órgão municipal de meio ambiente licenciador pode transformar o requerimento de prorrogação em requerimento de renovação de licença ambiental, desde que o requerimento tenha sido realizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, caso não ocorra conclusão da análise pelo órgão ambiental antes do vencimento do seu prazo de validade:

I - Sem ônus para o empreendedor, desde que este não tenha dado causa a atrasos no procedimento de renovação;

II - Com ônus para o empreendedor, caso este tenha dado causa a atrasos no procedimento de renovação.

Art. 39 - O órgão municipal de meio ambiente observará os seguintes critérios para prorrogação de Licenças Ambientais concedidas com prazo de validade inferior ao máximo:

I - A LP poderá ter seu prazo de validade prorrogado até o limite de cinco (05) anos, mediante requerimento do titular da licença, desde que não se tenha alterado a concepção e a localização do projeto original.

II - A LI e a LPI poderão ter seu prazo de validade prorrogado até o limite de seis (06) anos, mediante requerimento do titular da licença, desde que não tenha havido modificações no projeto anteriormente aprovado.

III - A LO poderá ter seu prazo de validade prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, mediante requerimento do titular da licença, desde que tenham sido atendidas as condições a serem estabelecidas conforme previsto no art. 13 deste Decreto.

IV - A LIO e a LAS poderão ter seu prazo de validade prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, mediante requerimento do titular da licença, desde que tenham sido atendidas as condições a serem estabelecidas conforme previsto no art. 13 deste Decreto.

V - A LOR poderá ter seu prazo de validade prorrogado até o limite de seis (06) anos, mediante requerimento do titular da licença, quando constatada a inviabilidade técnica de concluir a etapa de intervenção do gerenciamento da área contaminada.

VI - A LAR poderá ter seu prazo de validade prorrogado até o limite de seis (06) anos, mediante requerimento do titular da licença, quando constatada a inviabilidade técnica de concluir a etapa de intervenção do gerenciamento da área contaminada ou degradada.



**Rosinha Garotinho**  
PREFEITA

**Francisco Arthur de S. Oliveira**  
VICE-PREFEITO

**Suledil Bernardino da Silva**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

**Mauro José da Silva**  
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Thiago Cerqueira Ferrugem N. Alves**  
PRESIDENTE DA FMJ

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

**ENVIO DE MATÉRIAS:** As matérias que serão publicadas no Diário Oficial deverão ser entregues, no Setor de Publicação da Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, até as 17h em mídia eletrônica (pen drive ou cd).

**RECLAMAÇÕES:** Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados ao mesmo setor, por escrito, no máximo, até 10 dias após a data de sua publicação.

**TELEFONE:** (22) 2731 6868 - Ramal 25

**SITE:** www.campos.rj.gov.br

**Lei Municipal Nº 8074/2009 publicada no Diário Oficial do dia 30/03/2009**

Poder Executivo

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Francisco Chagas Maciel - **Chefe de Publicação**  
Mayra Freire Amaral.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Rodrigo Cherehe Viana Barros - **Assessor de Comunicação**

DISTRIBUIÇÃO

Fundação Municipal da Infância e Juventude  
Praça São Salvador, 21/23 - Centro - Tel.: 22 2733 7377 / 2733 1438



Art. 40 - O empreendimento ou atividade licenciada cujo impacto ambiental seja classificado como médio ou alto, com base nos critérios definidos no art. 33 deste Decreto, deve apresentar ao órgão ambiental licenciador Termo de Responsabilidade Técnica pela Gestão Ambiental, assinado pelo profissional responsável pela gestão ambiental desse empreendimento ou atividade.

Parágrafo único - A substituição do profissional responsável pela gestão ambiental deve ser comunicada oficialmente ao órgão municipal de meio ambiente.

Art. 41 - Deverão realizar Auditorias Ambientais de Controle, como parte dos processos de requerimento, renovação e prorrogação da Licença de Operação (LO) e da Licença de Operação e Recuperação (LOR) e de averbação decorrente de sua ampliação, na forma de regulamento específico, os empreendimentos e atividades cujo impacto ambiental seja classificado como médio ou alto, com base nos critérios definidos no art. 33 deste Decreto, das seguintes tipologias:

I - refinarias, dutos e terminais de petróleo e seus derivados;  
II - instalações portuárias;  
III - instalações aeronáuticas (aeroportos, aeródromos, aeroclubes);  
IV - instalações destinadas à estocagem de substâncias tóxicas e perigosas;  
V - instalações de processamento e disposição final de resíduos tóxicos e perigosos;  
VI - unidades de geração de energia elétrica a partir de fontes térmicas;  
VII - instalações de tratamento e os sistemas de disposição final de esgotos domésticos;  
VIII - indústrias petroquímicas e siderúrgicas;  
IX - indústrias químicas e metalúrgicas;

X - instalações de processamento, recuperação e sistemas de destinação final de resíduos urbanos e radioativos;  
XI - atividades de extração mineral, exceto dos bens minerais de aplicação direta na construção civil;  
XII - atividades de beneficiamento de bem mineral;  
XIII - instalações de tratamento de efluentes líquidos de terceiros;  
XIV - instalações hoteleiras de grande porte;  
XV - indústrias farmacêuticas e de produtos veterinários;  
XVI - indústrias têxteis com tingimento;  
XVII - produção de álcool e açúcar;  
XVIII - estaleiros;  
XIX - demais atividades com alto impacto ambiental, a critério do órgão ambiental.

Parágrafo único - O órgão municipal de meio ambiente licenciador poderá, mediante justificativa, determinar a realização de auditoria ambiental de empreendimentos ou atividades cujo impacto ambiental seja classificado como baixo, com base nos critérios definidos no art. 33 deste Decreto.

Art. 42 - Os requerimentos de Licença Prévia de empreendimentos e atividades, sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e Relatório Ambiental Simplificado (RAS), bem como sua concessão, renovação, averbação e indeferimento serão publicados no Diário Oficial do Município e em periódico regional ou local de grande circulação, quando de relevante impacto.

§ 1º - As concessões, renovações, averbações e indeferimentos das demais Licenças Ambientais deverão ser publicados no Diário Oficial do Município.

§ 2º - As concessões, renovações, averbações e indeferimentos de Autorizações Ambientais, Certidões e Certificados Ambientais e demais instrumentos do SLAM, bem como os demais atos administrativos relacionados ao processo de licenciamento ambiental, em especial notificações, autos de constatação e autos de infração, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

#### CAPÍTULO IX - DOS CUSTOS DE ANÁLISE

Art. 43 - O órgão municipal de meio ambiente licenciador pode cobrar do empreendedor o ressarcimento dos custos dos procedimentos de emissão, renovação ou averbação de licenças ambientais e demais instrumentos de licenciamento e controle ambiental, inclusive diligências administrativas, análises, vistorias técnicas e outros procedimentos necessários, de acordo com os critérios a serem estabelecidos em lei específica.

Parágrafo único - O pagamento dos custos de publicação referentes a concessões, renovações e averbações de Licenças Ambientais será de responsabilidade do empreendedor.

Art. 44 - Estão isentos do pagamento dos custos de análise de requerimentos de documentos do SLAM:

I - obras ou atividades executadas diretamente pelo governo municipal, desde que executadas por pessoa jurídica de direito público ou empresa pública e sociedade de economia mista, na condição de prestadoras de serviço público;

II - assentamentos rurais para reforma agrária, conduzidos por qualquer ente do poder público;

III - atividades agropecuárias, agrossilvopastoris e aquícolas exercidas por agricultores familiares e pequenos produtores rurais, que são aqueles produtores que residem em zona rural, que explorem ou tenham a posse de gleba rural não superior a 50 (cinquenta) hectares e que, também, estejam na condição de proprietário, possessor, arrendatário, parceiro ou concessionário (assentado) do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) ou estejam enquadrados e possuam a Declaração de Aptidão do Pronaf (DAP).

Parágrafo único - Na hipótese mencionada nos incisos I, quando as obras ou atividades forem transferidas ou delegadas a pessoas jurídicas de direito privado, não integrantes da Administração Pública, os custos da análise dos requerimentos serão pagos por essas pessoas jurídicas.

Art. 45 - Às microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas pela Lei Complementar nº 123/2006, será aplicada redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da indenização dos custos de análise de requerimentos de documentos do SLAM, a título de tratamento diferenciado e favorecido, como determina a referida Lei, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado, emitido pelo órgão competente.

Parágrafo único - O mesmo critério é aplicado às atividades agropecuárias e agrossilvopastoris cujas receitas se equiparem às definidas na referida lei complementar.

#### CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 - Para a realização do licenciamento ambiental, o órgão municipal de meio ambiente competente, nos limites de suas atribuições legais, editará regulamentos específicos a ele inerentes, observando o disposto na legislação pertinente e, especialmente, neste Decreto, sem prejuízo das competências do CONEMA.

Art. 47 - Os infratores dos dispositivos deste Decreto, de seus regulamentos e do estabelecido nas demais normas atinentes à matéria, ficam sujeitos às penalidades, estabelecidas na Lei Municipal nº 5.419, de 29 de abril de 1993.

Art. 48 - As ações de cooperação entre os entes federativos deverão ser desenvolvidas de modo a garantir os objetivos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 140/2011 e fortalecer o SISNAMA, harmonizando e integrando todas as políticas governamentais.

Parágrafo único - No exercício da competência subsidiária, os entes federativos poderão firmar consórcios públicos, convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares, inclusive de delegação da execução de ações administrativas, respeitados os requisitos previstos na Lei Complementar nº 140/2011.

Art. 49 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 09 de outubro de 2014.

Rosinha Garotinho  
- Prefeita -  
(Replicado por ter saído com incorreção)

#### ANEXO ÚNICO

##### ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

###### GRUPO 00 - EXTRAÇÃO DE MINERAIS

Extração de minérios e minerais. Extração de materiais de construção - pedra, areia, areola, argila, saibro. Extração de pedras preciosas e semipreciosas. Extração de petróleo, gás natural e outros combustíveis minerais. Pelotização de minerais. Beneficiamento e sinterização de minerais. Beneficiamento de combustíveis minerais. Captação de água mineral.

###### GRUPO 02 - AGRICULTURA E EXTRAÇÃO DE VEGETAIS E SILVICULTURA

Culturas de café, laranja, limão, uva, banana e outras culturas permanentes. Culturas de algodão, arroz, cana-de-açúcar, feijão, milho, soja e outras culturas temporárias. Cultivo de verduras, legumes, flores e mudas ornamentais. Cultura e beneficiamento de sementes. Extração de folhas de carnaúba, coquilhas de ouricuri e de outros produtos vegetais ceríficos. Extração de produtos vegetais oleaginosos. Extração de produtos vegetais medicinais e tóxicos. Extração de produtos vegetais tanantes e tintoriais. Extração de combustíveis vegetais. Extração de produtos vegetais diversos. Projetos de silvicultura.

###### GRUPO 03 - PECUÁRIA E CRIAÇÃO DE OUTROS ANIMAIS

Criação de gado bovino. Criação de equinos. Criação de asininos. Criação de muarens. Criação de ovinos. Criação de caprinos. Criação de suínos. Avicultura. Apicultura. Cunicultura. Sericultura. Piscicultura. Malacocultura. Carcinicultura. Criação de outros animais não especificados.

###### GRUPO 10 - PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS

Britamento e aparelhamento de pedras para construção e ornamentais. Execução de artefatos em pedra. Fabricação de cal. Fabricação de artigos de material cerâmico ou de barro cozido, inclusive refratários. Fabricação de canos, manilhas, tubos e conexões. Fabricação de clínquer. Fabricação de cimento. Fabricação de artefatos de cimento e de fibrocimento. Preparação de concreto, argamassa e reboco. Fabricação de peças e ornatos de gesso e estuque. Fabricação de artigos de amianto ou asbestos. Fabricação de vidro e de estruturas de vidro. Fabricação de artigos de vidro ou de cristal. Fabricação de espelhos. Fabricação de lâ (fibra) de vidro e de artefatos de fibra de vidro. Beneficiamento e preparação de minerais não metálicos. Beneficiamento e preparação de amianto ou asbestos. Fabricação de artigos de grafita. Fabricação de materiais abrasivos (lixas, rebolos de esmeril, pedras para afiar e semelhantes). Decoração, lapidação, gravação, espelhamento, bisotagem e outros trabalhos em louças, vidros e cristais.

###### GRUPO 11 - METALÚRGICA

Produção de ferro gusa, sinter, ferro esponja (inclusive escória e gás de alto-forno), coque. Produção de ferro, aço e ferro-ligas em lingotes e formas semelhantes. Produção de ligas de metais não ferrosos em formas primárias. Metalurgia dos metais não ferrosos - alumínio, chumbo, cobre, cromo, estanho, níquel, tungstênio, zinco e outros. Metalurgia dos metais preciosos. Metalurgia do pó. Fabricação de granhalhas e pó metálico. Têmpera, cementação e tratamento térmico de aço, recozimento de arames. Produção de peças de ferro, aço, metais não ferrosos e ligas. Montagem de artefatos de ferro, aço, metais não ferrosos e ligas. Produção de laminados, fios e arames de ferro, aço, metais não ferrosos e ligas. Produção de soldas e anodos. Fabricação de estruturas metálicas. Produção de lâ de aço (esponja de aço) e de palha de aço. Fabricação de artigos de serralheria. Serviço de galvanotécnica (cobreamento, cromagem, douração, estanhagem, zincagem, niquelagem, prateação, chumbagem, esmaltagem e serviços afins). Serviço de revestimento com material plástico em tubos, canos, chapas, etc.

###### GRUPO 12 - MECÂNICA

Fabricação e montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos. Fabricação de peças e acessórios para máquinas, aparelhos e equipamentos. Fabricação e montagem de máquinas e aparelhos para indústrias. Serviços industriais de usinagem, soldas e semelhantes. Reparação ou manutenção de máquinas e equipamentos. Fabricação de armas de fogo e munição. Fabricação de equipamento bélico pesado, peças e acessórios e munição.

###### GRUPO 13 - MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÕES

Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos, componentes, peças e acessórios. Fabricação de equipamentos e aparelhos de telefonia, radiotelegrafia, sinalização e alarme, componentes, peças e acessórios. Fabricação de pilhas e baterias. Fabricação de eletroímãs, lanternas portáteis a pilha ou a magneto. Fabricação de lâmpadas e componentes. Fabricação de aparelhos eletrotécnicos e galvanotécnicos. Fabricação de fitas e discos magnéticos. Montagem de equipamentos elétricos, eletrônicos, de telefonia, de sinalização e de alarme. Reparação e manutenção de máquinas e aparelhos elétricos, eletrônicos e de comunicações.

###### GRUPO 14 - MATERIAL DE TRANSPORTE

Construção de embarcações. Construção e montagem de aviões. Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários. Fabricação e montagem de máquinas, turbinas, motores, caldeiras, locomotivas, vagões e máquinas. Fabricação de componentes, peças e acessórios para embarcações, aviões e veículos rodoviários e ferroviários. Reparação e manutenção de veículos e motores para veículos. Fabricação de bicicletas e triciclos e "side-cars", peças e acessórios. Fabricação de veículos de tração animal, carrinhos para bebês, carros e carrinhos de mão para transporte de carga e outros veículos. Fabricação de estofados e bancos para veículos.

###### GRUPO 15 - MADEIRA

Serrarias - produção de madeira bruta desdobrada e produtos de madeira serrada. Produção de lâminas de madeira, chapas e placas de madeira, revestida ou não com material plástico. Produção de casas de madeira pré-fabricadas, estruturas e vigamentos de madeira para construção. Fabricação de esquadrias e peças de madeira. Fabricação de artefatos de madeira. Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco ou palha trançada. Fabricação de artigos de cortiça. Produção de lenha e carvão vegetal. Tratamento de madeira.

###### GRUPO 16 - MOBILIÁRIO

Fabricação de móveis de madeira, inclusive os recobertos com lâminas plásticas ou estofados; móveis de junco, vime, bambu e palha trançada; armários, estantes, prateleiras, caixas e gabinetes de madeira. Fabricação de móveis de metal e de material plástico. Fabricação de colchões, travesseiros, almofadas, acolchoados, edredons e outros artigos de colchoaria. Fabricação de persianas de qualquer material. Montagem e acabamento de móveis (envernizamento, esmaltagem, laqueação e operações similares).

###### GRUPO 17 - PAPEL E PAPELÃO

Fabricação de celulose de madeira, fibra, bagaço de cana ou outros materiais, inclusive celulose semiquímica. Fabricação de pasta mecânica e polpa de madeira. Fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão a partir de celulose, pasta mecânica ou aparas de papel. Fabricação de papel aluminizado, prateado, dourado, etc. Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão. Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante.

###### GRUPO 18 - BORRACHA

Beneficiamento da borracha natural, borracha sintética e vulcanização de látex. Regeneração de borracha natural e sintética. Fabricação de pneumáticos e câmaras de ar. Fabricação de material para acondicionamento de pneumáticos. Recondicionamento e recauchutagem de pneumáticos. Fabricação de laminados e fios de borracha, inclusive fios recobertos. Fabricação de artefatos de borracha. Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha.

###### GRUPO 19 - COURO, PELES E PRODUTOS SIMILARES

Secagem e salga de couros e peles. Curtimento e outras preparações de couros e peles. Fabricação de artigos de couro.

###### GRUPO 20 - QUÍMICA

Produção de elementos químicos e de produtos químicos orgânicos e inorgânicos. Fabricação de produtos de refino de petróleo. Fabricação de produtos derivados da destilação do carvão-de-pedra. Fabricação de gás de hulha e de nafta. Fabricação de asfalto, inclusive concreto asfáltico. Fabricação de óleos e graxas lubrificantes. Recuperação de óleos lubrificantes, solventes e outros produtos derivados do processamento do petróleo e destilação do carvão de pedra. Fabricação de matérias plásticas e plastificantes. Fabricação de fios e fibras artificiais e sintéticos. Fabricação de borrachas sintéticas (elastômeros), inclusive látex sintético. Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes, fósforos de segurança e artigos pirotécnicos. Produção de óleos e ceras vegetais. Produção de óleos, gorduras e ceras de origem animal. Produção de óleos essenciais vegetais. Recuperação de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais. Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos. Fabricação de produtos de limpeza. Fabricação de inseticidas, germicidas e fungicidas. Fabricação de tintas, esmaltes, lacas e vernizes, impermeabilizantes, solventes, secantes e massas preparadas para pintura e acabamento. Fabricação de pigmentos e corantes. Fabricação de adubos, fertilizantes, e corretivos do solo. Fabricação de amidos, dextrinas, adesivos, gomas adesivas, colas e substâncias afins. Fabricação de substâncias tanantes e mordentes. Transformação (estado físico) e mistura de gases.

###### GRUPO 21 - PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS

Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários, não dosados. Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários, dosados. Fabricação de produtos homeopáticos.

###### GRUPO 22 - PERFUMARIA, SABÕES E VELAS

Fabricação de produtos de perfumaria. Fabricação de detergentes básicos (para produção de sabonetes, xampus, sabões industriais e domésticos, preparados para limpeza etc.). Fabricação de sabões e detergentes de uso doméstico. Fabricação de velas.

###### GRUPO 23 - PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS

Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico, inclusive fita rafia e cordoalha. Fabricação de espuma de material plástico expandido. Regeneração de material plástico. Fabricação de artigos de material plástico. Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico para todos os fins. Pigmentação, tingimento e outros beneficiamentos de material plástico. Fabricação de artigos diversos de material plástico reforçados com fibra de vidro.

###### GRUPO 24 - TÊXTIL

Beneficiamento de fibras têxteis vegetais. Beneficiamento de matérias têxteis de origem animal. Fabricação de estopa, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis. Fiação e tecelagem. Fabricação de linhas e fios para coser e bordar. Fabricação de tecidos de malha. Fabricação de artigos de tricotagem. Fabricação de meias. Fabricação de artigos de passamanaria. Fabricação de feltros. Fabricação de tecidos de crina, inclusive entreteias. Fabricação de tecidos felpudos. Fabricação de tecidos impermeáveis e de acabamento especial. Fabricação de mantas de fibras artificiais ou sintéticas para usos industriais. Acabamento de fios e tecidos. Fabricação de artigos de cordoaria. Fabricação de redes e sacos. Fabricação de artigos de tapeçaria. Fabricação de artigos de tecidos, inclusive impermeáveis.

###### GRUPO 25 - VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS

Confecção de roupas e agasalhos de qualquer material. Fabricação de chapéus. Fabricação de calçados. Confecção de partes de calçados. Fabricação de acessórios do vestuário. Confecção de artefatos diversos de tecidos. Tingimento, estamparia e outros acabamentos em roupas e artefatos diversos de tecidos.

###### GRUPO 26 - PRODUTOS ALIMENTARES

Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares diversos. Preparação de refeições e alimentos. Produção de conservas de frutas, legumes e outros vegetais. Preparação de especiarias e condimentos. Fabricação de doces, bombons, chocolates, balas, caramelos e gomas de mascar. Abate de animais e preparação de conservas de carne, inclusive subprodutos. Preparação de conservas de carne e produtos de salsicharia. Preparação de pescado. Fabricação de conservas do pescado. Frigoríficos em geral. Resfriamento e preparação do leite. Fabricação de produtos de laticínios. Refinação e moagem de açúcar. Fabricação de glicose de açúcar. Fabricação de produtos de padaria e confeitaria. Fabricação de massas alimentícias, biscoitos e bolachas. Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais; produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal. Fabricação de sorvetes, bolos e tortas. Preparação de sal de cozinha. Fabricação de vinagre. Fabricação de fermentos e leveduras. Fabricação de gelo. Fabricação e preparação de produtos dietéticos. Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.

###### GRUPO 27 - BEBIDAS

Fabricação de vinhos, aguardentes, cervejas, chopes e outras bebidas alcoólicas. Fabricação de refrigerantes. Engarrafamento e gaseificação de águas minerais. Fabricação de sucos de frutas, legumes e outros vegetais e de xaropes para refrescos. Fabricação de essências e insumos artificiais para uso na indústria de bebidas.

###### GRUPO 28 - FUMO

Preparação do fumo em folha, em rolo ou em corda. Fabricação de cigarros, de fumos desfiados e de fumo em pó. Fabricação de charutos e cigarrilhas.

###### GRUPO 29 - EDITORIAL E GRÁFICA

Edição e impressão de jornais, periódicos e livros. Impressão tipográfica, litográfica e "off-set". Pautação, encadernação, douração, plastificação e execução de trabalhos similares. Produção de matrizes para impressão.

###### GRUPO 30 - DIVERSOS

Fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos de medida. Fabricação de seringas e agulhas hipodérmicas e de material para usos médico e odontológico. Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos. Fabricação de material fotográfico. Fabricação de instrumentos óticos. Fabricação de material ótico. Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas e de minérios. Fabricação de artigos de joalheria e ourivesaria. Fabricação de artigos de bijuterias. Cunjagem de moeda de metal. Fabricação de instrumentos musicais. Produção de discos musicais. Fabricação de escovas, broxas, pincéis, vassouras, espanadores e semelhantes. Fabricação de brinquedos. Fabricação de artigos para caça e pesca, esporte e jogos recreativos. Fabricação de aviamentos para costura (botões, colchetes, fechos, fivelas, etc.). Fabricação de artefatos de pelos, plumas, chifres e garras. Fabricação de perucas. Fabricação de canetas, lápis, fitas para máquina e outros artigos para escritório. Fabricação de quadros-negros, lousas e outros artigos escolares. Fabricação de painéis luminosos, placas para propagandas e outros afins. Fabricação de filtros para cigarros. Fabricação de isqueiros e acendedores automáticos para fogões. Montagem de filtros de água potável para uso doméstico.

###### GRUPO 31 - UNIDADES AUXILIARES DE APOIO INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE NATUREZA INDUSTRIAL

Captação e produção de água tratada. Produção de ar comprimido. Produção de energia calorífica. Produção de frio industrial. Produção de vapor industrial. Produção e distribuição de energia elétrica. Produção e distribuição de gás canalizado. Envasamento e acondicionamento de produtos diversos. Estocagem de produtos, artigos diversos e resíduos. Tratamento, recuperação e disposição final de resíduos industriais. Tratamento de efluentes líquidos industriais e sanitários (ex-



clusive nos casos em que a estação de tratamento se tratar de unidade de apoio em empreendimento ou atividade já licenciada ou com requerimento de licenciamento). Tratamento de efluentes industriais de terceiros. Tratamento de percolato de aterros sanitários e industriais. Operação de laboratórios de controle de qualidade, de pesquisa e outros. Realização de serviços de corte de metais. Realização de serviços de recuperação de sucatas em geral. Realização de serviços de pintura industrial e jateamento. Realização de serviços de limpeza e recuperação de tanques e semelhantes. Realização de serviços de remediação de área degradada ou contaminada.

GRUPO 33 - CONSTRUÇÃO CIVIL

Construção, Implantação, ampliação e obras de manutenção de rodovias, ferrovias e linhas de metrô, aeroportos e campos de pouso. Implantação, ampliação e obras de manutenção de terminais rodoviários e ferroviários, portos e terminais marítimos e fluviais, instalações portuárias-docas, muralhas de cais, atracadouros, marinas, etc. Implantação, ampliação e obras de manutenção de canais de navegação, eclusas e semelhantes. Instalação de recifes artificiais. Implantação, ampliação e obras de manutenção de oleodutos, gasodutos e minerodutos. Obras hidráulicas - construção de barragens, abertura de barragens e embocaduras, construção de enrocamentos, transposição de bacias, microdrenagem, mesodrenagem e macrodrenagem, canalizações, retificações, construção de diques e abertura de canais de irrigação. Construção, ampliação e obras de manutenção de pontes, viadutos, elevados e túneis. Obras públicas de urbanização. Implantação de áreas de recreação pública e privada - parques, estádios, piscinas, pistas de competição. Implantação de loteamentos residenciais, comerciais e industriais. Parcelamento do solo para assentamento rural. Distrito, Condomínio e Polo Industrial. Realização de serviços geotécnicos. Concretagem de estrutura, armações de ferro, fôrmas para concreto e escoramento. Implantação de sistemas elétricos de ventilação e refrigeração; instalações hidráulicas e de gás; sistemas de prevenção de incêndio, de segurança, de alarme e semelhantes. Montagem e instalação de elevadores e escadas rolantes. Corte e aterro para nivelamento de greide (terraplenagem). Pavimentação de estradas, vias urbanas e pavimentação especial. Preparação do leito de linhas férreas. Sinalização de tráfego em rodovias, ferrovias e centros urba-

nos, de balizamento e orientação para pouso e navegação marítima, fluvial e lacustre. Montagem de estrutura e obras de pré-moldadas e treliçadas. Dragagem. Realização de aterro sobre espelho d'água (hidráulico).

GRUPO 34 - ÁLCOOL E AÇÚCAR

Produção de álcool a partir de cana-de-açúcar, cereais, raízes e outras fontes. Fabricação de açúcar.

GRUPO 35 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

Produção e distribuição de energia elétrica. Produção e distribuição de gás canalizado. Captação, tratamento, distribuição e abastecimento de água potável. Coleta e tratamento de esgoto sanitário de municipalidade. Coleta e tratamento de esgoto sanitário. Limpeza pública, remoção e processamento de resíduos sólidos urbanos (lixo) e aterro sanitário. Implantação de cemitérios e fornos crematórios. Implantação de sistemas de telecomunicações em geral (centrais telefônicas, redes de telefonia e telefonia celular, sistemas de rádio e televisão etc.)

GRUPO 47 - TRANSPORTE

Transporte de produtos perigosos por oleoduto, gasoduto ou mineroduto. Transporte rodoviário, ferroviário e hidroviário de produtos e resíduos perigosos e não perigosos; Transporte de resíduos de demolição e construção civil; Transporte rodoviário de resíduos provenientes de sistemas de tratamento e coletores de esgoto sanitário. Transporte rodoviário de resíduos provenientes de serviços de saúde.

GRUPO 55 - SERVIÇOS AUXILIARES DIVERSOS

Realização de serviços de lavanderia e tinturaria. Operação de laboratórios de análises, de pesquisas e fotográficos. Realização de serviços de recuperação e manutenção de veículos. Realização de serviços de abastecimento e lavagem de veículos e embarcações. Realização de serviços de movimentação de cargas em portos. Estocagem e/ou prestação de serviços de comercialização de agrotóxicos (fitossanitários e desinfestantes domissanitários). Prestação de serviços de comercialização de agrotóxicos, sem estocagem de produtos no ERJ. Recolhimento, estocagem e destinação final de embalagens va-

zias de agrotóxicos. Prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas. Prestação de serviços de controle de limpeza e higienização de reservatórios de água. Prestação de serviços de jardinagem profissional. Prestação de serviços de capina química. Prestação de serviços fitossanitários com fins quarentenários. Prestação de serviços de aplicação de agrotóxicos por aeronaves. Aplicação de herbicida não agrícola. Aplicação de agrotóxicos por aeronaves. Campos dos Goytacazes (RJ), 09 de outubro de 2014.

Rosinha Garotinho  
- Prefeita -

Id: 1751554

DECRETO Nº 279/2014

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2014 (SEXTA-FEIRA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 78, incisos IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO que alguns Estados Membros do país adiaram a comemoração do Dia do Servidor Público, celebrado normalmente no dia 28, para o dia 31 de outubro, sexta-feira;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia 31 de outubro de 2014 (sexta-feira), em comemoração ao Dia do Servidor Público.

Art. 2º - Os serviços essenciais, inclusive os atendimentos, plantões médico-hospitalares e Unidades Básicas de Saúde, funcionarão normalmente, sem interrupção, durante o Ponto Facultativo instituído no artigo anterior.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de outubro de 2014.

Rosinha Garotinho  
- Prefeita -

Id: 1751475

Decreto nº 280/2014

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

A Prefeita do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 6º, inciso II, da Lei Municipal (LOA) nº 8.532/2013, publicada em 02/01/2014 e com os artigos, 7º inciso I, 42 e 43 inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A:

Art. 1o - Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir Crédito Adicional Suplementar, de verba orçamentária, no valor total de R\$ 147.530,26 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e trinta reais e vinte e seis centavos), nas dotações referentes às ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

SUPLEMENTAÇÕES

030100 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

03010 - GABINETE DO PROCURADOR

1.02.062.0130.2465 - DECISÕES E HOMOLOGAÇÕES JUDICIAIS

FONTE 0144 - NAT 319091 - SENTENÇAS JUDICIAIS

	100.000,00
<b>TOTAL DA UG</b>	<b>100.000,00</b>

340400 - FUNDACAO MUNICIPAL DO ESPORTE

34040 - FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTE

1.27.122.0067.2366 - APOIO ADM. - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

FONTE 0144 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

	34.500,00
<b>TOTAL DA UG</b>	<b>34.500,00</b>

210500 - COMPANHIA DESENV DO MUNICÍPIO DE CAMPOS

21050 - COMPANHIA DESENV DO MUNICÍPIO DE CAMPOS

1.04.122.0061.2281 - ADEQUACAO, AMPL., MODERNIZ. E MANUTENCAO DA ORLA

FONTE 0210 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

	13.030,26
<b>TOTAL DA UG</b>	<b>13.030,26</b>

Art. 2o - O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de anulações nas dotações constantes nas ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

ANULAÇÕES

030100 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

03010 - GABINETE DO PROCURADOR

1.02.062.0130.2464 - PRECATÓRIOS - ART. 100 CF/88

FONTE 0144 - NAT 319091 - SENTENÇAS JUDICIAIS

	100.000,00
<b>TOTAL DA UG</b>	<b>100.000,00</b>

530700 - FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE

53070 - FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE

1.27.812.0067.2499 - APOIO ADM. - FUNDO MUN. DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO

FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES

FONTE 0144 - NAT 449092 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES

1.27.813.0159.2500 - PROJETOS DE ATIVIDADES: ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO

FONTE 0144 - NAT 339014 - DIARIAS - CIVIL

FONTE 0144 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

	7.500,00
	9.500,00
	10.000,00
	2.500,00
	5.000,00
<b>TOTAL DA UG</b>	<b>34.500,00</b>

210500 - COMPANHIA DESENV DO MUNICÍPIO DE CAMPOS

21050 - COMPANHIA DESENV DO MUNICÍPIO DE CAMPOS

1.23.691.0062.2266 - INTEGRAÇÃO P/ O DESENVOLV. DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA

FONTE 0210 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

	13.030,26
<b>TOTAL DA UG</b>	<b>13.030,26</b>

Art. 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 23 de outubro de 2014

ROSINHA GAROTINHO  
Prefeita

Id: 1751545

Portaria Nº1534/2014

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exma. Srª Prefeita deste Município, através do Decreto nº141/13;

RESOLVE, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, republicar a Portaria nº 480/2009, publicada em 28/01/2009 e republicada em 13/05/2010, para que a mesma passe a vigor nos seguintes termos:

RESOLVE, com base no art. 40, §1º, III, b da CF/88, com redação dada pela EC 20/98, c/c art. 3º, §2º da EC 41/2003, APOSENTAR, o Conservador de Estradas e Vias Públicas, lotado na Secretaria Municipal de Limpeza Pública, matrícula nº3580, Antônio Lima de Azevedo, com proventos proporcionais ao seu tempo de contribuição, a serem fixados pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 16 de outubro de 2014.

Matheus da Silva José  
- Procurador Geral do Município-

Portaria Nº1535/2014

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exma. Srª Prefeita deste Município, através do Decreto nº141/13;

RESOLVE, com base no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, APOSENTAR, o Agente de Serviços Administrativos II, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, matrícula nº12255, Carlos Roberto Mattos, com proventos integrais a serem fixados pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 16 de outubro de 2014.

Matheus da Silva José  
- Procurador Geral do Município-

Id: 1751173

Secretaria Municipal de  
Administração e Gestão de Pessoas

H O M O L O G A Ç Ã O - P R E G Ã O 043/2014

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 043/2014, processo nº 2014.115.001158-4-PR, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de capas de processo e ficha funcional, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, em consequência, HOMOLOGO a presente licitação com adjudicação do seu objeto à empresa BORZAN INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 08.599.652/0001-04, vencedora dos registros dos itens 01 e 02 do pregoão em tela.

PUBLIQUE-SE.

Em 23 de outubro de 2014.

Fábio Augusto Viana Ribeiro

= Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas =

Id: 1751538

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 184/2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar os servidores abaixo relacionados, para comparecer a Avaliação Médica, que será realizada no dia 24 de outubro de 2014, às

08 horas (sexta-feira), pelos Médicos-Peritos; Dr. Manoel Corraes e Dr. Sérgio Medeiros Ribeiro, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, com o objeto de avaliar o estado geral de saúde, conforme solicitação feita nos respectivos processos relacionados:

Servidor	Matrícula	Processo
ELIZABETH BARROS	OLIVEIRA4333	INSENCAO IRF
LUCIANA PAES RANGEL	11081	REAVALIACAO
LIDIA SOUZA NOGUEIRA	ALMEIDA11859/17183	REAVALIACAO
THAIS JERONIMO	21024/15347	REAVALIACAO
JOSE OLIVEIRA DA S. NETO	NE-13992	REAVALIACAO
CLAUDECI GUEIRA	ALMEIDA NO-14786	REAVALIACAO
NEIDE DAS BEIRO DE S. PEREIRA	GRACAS RI-15433	REAVALIACAO
MARIA NHAES HENRIQUE	ANGELICA MA-19189	REAVALIACAO
ANA MATOS	PAULA RANGEL DE17175	REAVALIACAO
ADRIANA NHOL	COTTA HESPA-16909	READ FUNCIONAL
LUCIA ALMEIDA	MARIA RIBEIRO DE30363	READ FUNCIONAL
ALAM LOS	JOSE DE BARCE-30314	READ FUNCIONAL
MARIA RA	DA PENHA PEREIRA-9572	READ FUNCIONAL
RANGEL		

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes-RJ, 23 de outubro de 2014.

Marlen de Freitas Beraldi Santos  
Portaria nº. 1541/2014  
Presidente

Id: 1751579



**Secretaria Municipal de Saúde**

---

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PORTARIA/GP/FMS Nº. 148/2014.**

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, **Monique Pessanha da Costa**, portadora da matrícula nº 27.354 no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

1. Designar o servidor **Sr. Felipe Dias Martins**, Médico, portador da matrícula nº 100.366, lotado no Hospital Geral de Guarus, Unidade Hospitalar pertencente à Fundação Municipal de Saúde, para atuar como assistente técnico no processo administrativo nº 010/2013, movido contra o **Sr. MARCOS HESDRAS PALOMO VALLE**, Médico, matrícula funcional nº 26.184, lotado no Hospital Ferreira Machado.

2. Publique-se.

Campos dos Goytacazes, em 13 de outubro de 2014.

**REPUBLICADO POR MOTIVO DE INCORREÇÃO**

**Monique Pessanha da Costa**  
Presidente

Id: 1751445

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
H O M O L O G A Ç Ã O

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial - Sistema de Registro de Preços nº 019/2014, Processo nº. 2014.099.000139-6-PR e, em consequência, HOMOLOGO a presente licitação, com a adjudicação do seu objeto, a saber, o registro de preços para futura e eventual aquisição de cateteres, enxertos, drenos para atendimento ao CTI e centro cirúrgico dos Hospitais da Fundação Municipal de Saúde, às licitantes: QUIMISSAL COMERCIAL LTDA (CNPJ nº 31.650.773/0001-47), registro dos lotes: 01 e 02; MARTINS E MARTINS COMERCIAL LTDA (CNPJ nº 39.228.242/0001-72), registro do lote 04.

PUBLIQUE-SE

Em 07 de outubro de 2014.

Dr. José Manuel Correia Moreira  
= Presidente da Fundação Municipal de Saúde =

Id: 1751541

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

Campos dos Goytacazes, 17 de Outubro de 2014.

PUBLICAÇÃO RESUMIDA

Processo Administrativo nº 2014.019.000649-7  
Objeto: Inexigibilidade de Licitação  
Elementos Característicos: Contratação de profissional de qualquer setor artístico.

Partes: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e Gualter Alan de Castro Torres.  
Referente: Contratação de Jota Leoni para apresentação de show musical em Ururai.

Preço: 3.000,00  
Data: 27/07/2014

Processo Administrativo nº 2014.019.000583-6  
Objeto: Inexigibilidade de Licitação  
Elementos Característicos: Contratação de profissional de qualquer setor artístico.

Partes: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e Alves Empreendimentos Ltda.  
Referente: Contratação do grupo Humildade para apresentação de show musical no Pq Cidade Luz.

Preço: 1.800,00  
Data: 06/07/2014

Processo Administrativo nº 2014.019.000622-1  
Objeto: Inexigibilidade de Licitação  
Elementos Característicos: Contratação de profissional de qualquer setor artístico.

Partes: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e Miagui Produções e Eventos Ltda.  
Referente: Contratação da banda RBG para apresentação de show musical em Dolores de Macabu.

Preço: 3.000,00  
Data: 19/07/2014

Processo Administrativo nº 2014.019.000487-9  
Objeto: Inexigibilidade de Licitação  
Elementos Característicos: Contratação de profissional de qualquer setor artístico.

Partes: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e Rodrigues Promoções e Serviços Eireli ME.  
Referente: Contratação do grupo Copo Cheio para apresentação de show musical na Tapera.

Preço: 3.000,00  
Data: 20/07/2014

Processo Administrativo nº 2014.019.000226-5  
Objeto: Inexigibilidade de Licitação  
Elementos Característicos: Contratação de profissional de qualquer setor artístico.

Partes: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e U.M. Music Brasil Records Editora e Produções Musicais e Artísticas Ltda.  
Referente: Contratação do grupo Molejo para apresentação de show musical em Farol de São Thomé.

Preço: 65.000,00  
Data: 02/03/2014

Processo Administrativo nº 2014.019.000619-5  
Objeto: Inexigibilidade de Licitação

Elementos Característicos: Contratação de profissional de qualquer setor artístico.

Partes: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e SMS Almeida Eventos ME.

Referente: Contratação da banda Prakatam para apresentação de show musical em Dolores de Macabu.

Preço: 5.000,00  
Data: 20/07/2014

Processo Administrativo nº 2014.019.000584-3  
Objeto: Inexigibilidade de Licitação  
Elementos Característicos: Contratação de profissional de qualquer setor artístico.

Partes: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e Juarez P. Gomes.  
Referente: Contratação do Trio Asa Branca para apresentação de show musical no clube da 3 idade em Dolores de Macabu.

Preço: 1.500,00  
Data: 22/07/2014

Processo Administrativo nº 2014.019.000624-6  
Objeto: Inexigibilidade de Licitação  
Elementos Característicos: Contratação de profissional de qualquer setor artístico.

Partes: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e Juarez P. Gomes.  
Referente: Contratação de Os Cowboys do Forró para apresentação de show musical no clube da 3 idade em Conselheiro Josino.

Preço: 2.000,00  
Data: 24/07/2014

Processo Administrativo nº 2014.019.000597-2  
Objeto: Inexigibilidade de Licitação  
Elementos Característicos: Contratação de profissional de qualquer setor artístico.

Partes: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e Alves Empreendimentos Ltda.  
Referente: Contratação da banda Acústico Drive para apresentação de show musical no festival de todas as trilhos no CEPOP.

Preço: 4.000,00  
Data: 25/07/2014

Processo Administrativo nº 2014.019.000227-2  
Objeto: Inexigibilidade de Licitação  
Elementos Característicos: Contratação de profissional de qualquer setor artístico.

Partes: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e H S Eventos e Produções Artísticas Ltda.  
Referente: Contratação de Carla Perez para apresentação de show musical em Farol de São Thomé.

Preço: 60.000,00  
Data: 03/03/2014

Processo Administrativo nº 2014.019.000636-8  
Objeto: Inexigibilidade de Licitação  
Elementos Característicos: Contratação de profissional de qualquer setor artístico.

Partes: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e J. de Oliveira Rocha.  
Referente: Contratação da banda Só Aventura para apresentação de show musical na comunidade da Aldeia.

Preço: 3.000,00  
Data: 25/07/2014

Processo Administrativo nº 2014.019.000653-0  
Objeto: Inexigibilidade de Licitação  
Elementos Característicos: Contratação de profissional de qualquer setor artístico.

Partes: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e FNL Empreendimentos Eireli ME.  
Referente: Contratação de Nelson Príncipe Negro para apresentação de show musical no Novo Jockey.

Preço: 7.000,00  
Data: 26/07/2014

Processo Administrativo nº 2014.019.000628-5  
Objeto: Inexigibilidade de Licitação  
Elementos Característicos: Contratação de profissional de qualquer setor artístico.

Partes: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e FNL Empreendimentos Eireli ME.  
Referente: Contratação de Loiro Jhow para apresentação artística de acrobacias em motos no festival de todas as tribos no CEPOP.

Preço: 8.000,00  
Data: 26/07/2014

Processo Administrativo nº 2014.019.000650-9  
Objeto: Inexigibilidade de Licitação  
Elementos Característicos: Contratação de profissional de qualquer setor artístico.

Partes: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e Anderson Andre Pires Nunes.  
Referente: Contratação da banda Catukai para apresentação de show musical em Ururai.

Preço: 4.000,00  
Data: 26/07/2014

Processo Administrativo nº 2014.019.000639-P  
Objeto: Inexigibilidade de Licitação  
Elementos Característicos: Contratação de profissional de qualquer setor artístico.

Partes: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e Gualter Alan de Castro Torres.  
Referente: Contratação de Moby Jam para apresentação de show musical no festival de todas as tribos no CEPOP.

Preço: 3.000,00  
Data: 26/07/2014

Processo Administrativo nº 2014.019.000654-8  
Objeto: Inexigibilidade de Licitação  
Elementos Característicos: Contratação de profissional de qualquer setor artístico.

Partes: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e FNL Empreendimentos Eireli ME.  
Referente: Contratação da cantora Débora Almeida para apresentação de show musical em Saturnino Braga.

Preço: 2.000,00  
Data: 26/07/2014

Processo Administrativo nº 2014.019.000647-2  
Objeto: Inexigibilidade de Licitação  
Elementos Característicos: Contratação de profissional de qualquer setor artístico.

Partes: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e New Mix Representações e Distribuidora Ltda.  
Referente: Contratação do DJ Roni Miranda para apresentação de show musical no Novo Jockey.

Preço: 800,00  
Data: 26/07/2014

Processo Administrativo nº 2014.019.000547-6  
Objeto: Inexigibilidade de Licitação  
Elementos Característicos: Contratação de profissional de qualquer setor artístico.

Partes: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e Coração Produções e Eventos Ltda.  
Referente: Contratação do grupo Pixote para apresentação de show musical na festa de São João Batista no Fundão.

Preço: 40.000,00  
Data: 24/06/2014

Processo Administrativo nº 2014.019.000637-5  
Objeto: Inexigibilidade de Licitação  
Elementos Característicos: Contratação de profissional de qualquer setor artístico.

Partes: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e J. Arcanjo Produções e Eventos Ltda.  
Referente: Contratação de Nando Marques para apresentação de show musical em Ribeiro do Amaro em Travessão.

Preço: 4.000,00  
Data: 26/07/2014

Processo Administrativo nº 2014.019.000651-6  
Objeto: Inexigibilidade de Licitação  
Elementos Característicos: Contratação de profissional de qualquer setor artístico.

Partes: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e Medeiros Empreendimentos Eireli.  
Referente: Contratação do grupo Dibobeira para apresentação de show musical em Saturnino Braga.

Preço: 7.000,00  
Data: 27/07/2014

Processo Administrativo nº 2014.019.000331-2  
Objeto: Inexigibilidade de Licitação  
Elementos Característicos: Contratação de profissional de qualquer setor artístico.

Partes: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e Rodrigues Promoções e Serviços Eireli ME.  
Referente: Contratação da banda Balada Boa para apresentação de show musical no final da avenida Alberto Torres.

Preço: 7.000,00  
Data: 19/03/2014

Patricia Cordeiro Alves Alencar  
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

Id: 1751497

H O M O L O G A Ç Ã O

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 019/14, processo nº. 2014.019.000671-0-PR, e, em consequência, HOMOLOGO a presente licitação, com a adjudicação do seu objeto, objetivando contratação de empresa especializada em serviços de MINISTRAÇÃO DE CURSOS - Culinária - indispensáveis ao atendimento dos projetos da Superintendência de Igualdade Racial, para o município de Campos dos Goytacazes, à licitante COMPLAZA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob nº. 16.403.195/0001-50, vencedora, do pregão em tela com o valor global de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 15 de outubro de 2014.

Patricia Cordeiro Alves Alencar  
=Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima=

Id: 1751544

**Coordenadoria de Infraestrutura**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,  
URBANISMO E INFRAESTRUTURA

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E  
TRANSPORTES - IMTT

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E INFRAESTRUTURA

IMTT - ISNTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

**PORTARIA Nº. 036/2014**

O Presidente do IMTT - Instituto Municipal de Trânsito e Transporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de melhorar, organizar e catalogar os bens patrimoniais do IMTT; Considerando que a Empresa Pública- EMUT fora transformada em IMTT- Autarquia Pública; Considerando a necessidade empírica de se realizar um inventário físico, classificando e avaliando o estado geral dos bens; Considerando as necessárias providências oriunda da nova contabilidade

**RESOLVE:**

Artigo 1º. Criar a Comissão de Levantamento de Bens do IMTT e, **designar e nomear**, respectivamente, os servidores abaixo relacionados:

**Juliana Corrêa Pires, Matrícula nº. 24266**

**Fernanda dos Santos Silvano de Souza, Matrícula nº.01101290**

Artigo 2º. A coordenação e direcionamento dos trabalhos ficarão a cargo do Chefe da Divisão de Patrimônio.

Os trabalhos de levantamento deverão estar concluídos até 31/12/2014.

Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua Publicação.

Campos dos Goytacazes, 22 de outubro de 2014.

Id: 1751521

**AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS**

**Secretaria Municipal de Fazenda**

**Edital de Convocação - 510/2014**

Ficam os contribuintes de que tratam as inscrições Mobiliárias, Imobiliárias e afins relativos aos anos 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012 convocados para pagarem os seus respectivos débitos, no prazo de 15 dias, sob pena de serem adotadas as medidas legais cabíveis.

Caso os débitos já tenham sido quitados quando desta publicação, pedimos encaminhar cópias dos comprovantes de pagamento à Secretaria Municipal de Fazenda.

I. Mobília	0000106680	0000150491	0000100618	0000055929	0000158777	0000096597
0000140521	0000172125	0000185279	0000149043	0000167331	0000109632	0000087831
0000105033	0000186672	0000096501	0000057363	0000005031	0000130348	0000126538
0000182967	0000115968	0000174653	0000147102	0000075730	0000085142	0000028966
0000040285	0000124848	0000041362	0000040533	0000090057	0000125825	0000001534
0000190249	0000056416	0000179900	0000111463	0000126934	0000151109	0000108441

0000155598	0000098767	0000065692	0000125024	0000129701	0000002961	0000020946
0000116953	0000030008	0000181889	0000095618	0000010594	0000088782	0000128757
0000101082	0000065185	0000108240	0000076858	0000037884	0000031185	0000096835
0000063921	0000123844	0000136190	0000097869	0000115336	0000184209	0000046392
0000022557	0000007969	0000122456	0000129115	0000088336	0000150182	0000136226
0000019226	0000031904	0000154186	0000107974	0000053911	0000092114	0000033119
0000101780	0000056371	0000068377	0000185130	0000139802	0000011433	0000123141
0000161022	0000170538	0000144222	0000059066	0000071195	0000005950	0000024661
0000136232	0000190418	0000126338	0000039011	0000089082	0000076452	0000073458
0000097382	0000018052	0000030279	0000182046	0000115988	0000121477	0000072103
0000019441	0000131285	0000010360	0000021843	0000056166	0000013449	0000082239
0000169543	0000090853	0000157290	0000124294	0000113167	0000075612	0000121243
0000121316	0000160988	0000153277	0000077145	0000134775	0000106975	0000192353
0000176399	0000111481	0000064907	0000115732	0000128262	0000042725	0000073284
0000146598	0000057824	0000112462	0000005018	0000037496	0000184316	0000161394
0000067763	0000066130	0000003834	0000016422	0000059235	0000055068	0000052278
0000165156	0000099968	0000085263	0000009574	0000082177	0000029759	0000097923
0000017244	0000126726	0000148953	0000068612	0000137048	0000179246	0000046128
0000087663	0000070861	0000073488	0000048451	0000044052	0000081444	0000159044
0000159555	0000105483	0000030098	0000181590	0000071637	0000068234	0000011901
0000022173	0000004060	0000096275	0000089751	0000035364	0000159296	0000135753
0000125754	0000054477	0000149238	0000138262	0000145843	0000042149	0000148882
0000073530	0000128272	0000038204	0000131186	0000009398	0000108827	0000108370
0000031725	0000082174	0000125766	0000057649	0000018283	0000133238	0000118458



000005613	0000173264	0000117841	0000178379	0000175571	0000134184	0000086183	0000029411	0000052194	0000002183	0000066961	0000128210	0000161802	0000064128
0000159611	0000169124	0000111647	0000022065	0000018659	0000141303	0000121738	0000151401	0000076436	0000041213	0000087118	0000038129	0000021908	0000007377
0000019193	0000010447	0000023829	0000144522	0000120811	0000109793	0000055604	0000157439	0000091604	0000093211	0000077275	0000072725	0000157560	0000066997
000011428	0000162772	0000085901	0000093196	0000066538	0000148013	0000187186	0000118417	0000137163	0000092050	0000079748	0000073200	0000071761	0000080366
0000044539	0000052469	0000097506	0000143841	0000090615	0000070999	0000106149	0000036966	0000068244	0000072184	0000003792	0000088469	0000119560	0000174497
0000088145	0000045459	0000075237	0000028056	0000045573	0000117245	0000000643	0000124431	0000070171	0000050122	0000026573	0000073233	0000085172	0000097472
0000076188	0000124928	0000062621	0000089211	0000170864	0000081046	0000152678	0000062563	0000023970	0000113853	0000100763	0000165595	0000087084	0000011077
0000149591	0000086469	0000157202	0000010980	0000061787	0000011053	0000123825	0000191462	0000080446	0000030149	0000086642	0000114056	0000190037	0000183990
0000096992	0000024606	0000002115	0000086165	0000044386	0000004467	0000020155	0000088589	0000127161	0000082012	0000025394	0000173131	0000132650	0000130639
0000108967	0000043350	0000130701	0000081113	0000117484	0000073353	0000015459	0000128441	0000098550	0000191820	0000065798	0000042624	0000002922	0000002757
0000088189	0000002468	0000093022	0000099271	0000142653	0000127785	0000110812	0000081689	0000003700	0000097483	0000045372	0000004006	0000165355	0000182049
0000181988	0000109929	0000123807	0000138324	0000089618	0000106117	0000062606	0000178646	0000076723	0000139284	0000081161	0000072706	0000075821	0000092742
0000011028	0000162253	0000175908	0000095057	0000038115	0000122806	0000159154	0000119368	0000172096	0000154647	0000047979	0000060906	0000072478	0000096037
0000009992	0000058722	0000014236	0000004337	0000144580	0000117108	0000162691	0000064355	0000101769	0000135938	0000063010	0000114860	0000036645	0000014366
0000167474	0000048176	0000110668	0000106070	0000189724	0000098072	0000116074	0000075609	0000115728	0000032392	0000091447	0000056827	0000068382	0000183174
0000089081	0000054639	0000126340	0000142096	0000125243	0000059788	0000187040	0000067355	0000110577	0000132033	0000182822	0000110285	0000072895	0000108733
0000060238	0000008330	0000053674	0000091873	0000135153	0000137156	0000099489	0000129724	0000135970	0000121435	0000072348	0000090466	0000110913	0000071069
0000140351	0000037257	0000058685	0000076502	0000027468	0000092695	0000190261	0000072327	0000094224	0000096013	0000144117	0000085547	0000119788	0000060642
0000181878	0000114185	0000049184	0000112882	0000173193	0000110355	0000049595	0000165581	0000087906	0000052497	0000087627	0000019898	0000047881	0000061660
0000010451	0000014924	0000038605	0000081902	0000031899	0000137775	0000173865	0000069101	0000002513	0000036857	0000032906	0000051773	0000024566	0000110906
0000138986	0000116777	0000089161	0000066802	0000058054	0000130345	0000053617	0000130740	0000057068	0000074273	0000087076	0000172131	0000117968	0000091161
0000043686	0000145476	0000054905	0000025695	0000148683	0000023622	0000154443	0000160678	0000031155	0000080484	0000045519	0000153966	0000053452	0000176258
0000159722	0000115435	0000071842	0000162911	0000135800	0000151257	0000056214	0000121541	0000103129	0000181586	0000070113	0000172022	0000036311	0000051875
0000036999	0000135015	0000123689	0000049308	0000097120	0000178317	0000061626	0000155836	0000034743	0000102450	0000042703	0000017233	0000041821	0000172306
0000160982	0000135965	0000186034	0000099242	0000016651	0000128823	0000031647	0000137920	0000034637	0000019249	0000139706	0000117994	0000068180	0000035252
0000011291	0000165308	0000003091	0000076316	0000058377	0000015739	0000041948	0000190083	0000098078	0000023449	0000023686	0000108818	0000065045	0000180706
0000147834	0000027220	0000000399	0000068437	0000131048	0000182405	0000152080	0000115896	0000105152	0000178817	0000047781	0000124570	0000119475	0000048398
0000060618	0000058298	0000005099	0000170031	0000063687	0000032525	0000127563	0000053599	0000114475	0000140829	0000178796	0000170780	0000036932	0000122723
0000164159	0000119083	0000165745	0000106984	0000060144	0000023931	0000007296	0000028917	0000038996	0000103823	0000081851	0000163122	0000116234	0000093367
0000028917	0000008051	0000050214	0000008152	0000142633	0000099459	0000045800	0000117509	0000039799	0000082768	0000177932	0000038872	0000143644	0000084877
0000002538	0000067855	0000096121	0000126241	0000063532	0000150752	0000029791	0000151034	0000171807	0000138193	0000119621	0000051653	0000143493	0000171826
0000023484	0000001592	0000176389	0000099246	0000091571	0000074245	0000070004	0000187184	0000036467	0000170291	0000035175	0000014050	0000053915	0000030319
0000128175	0000177371	0000113881	0000137665	0000135982	0000125631	0000103356	0000068286	0000187348	0000136715	0000103450	0000024681	0000098370	0000161440
0000028330	0000069708	0000122290	0000180533	0000052757	0000003635	0000145787	0000088694	0000152043	0000146469	0000116750	0000137023	0000181817	0000101848
0000090400	0000160846	0000104674	0000024024	0000143478	0000070071	0000109085	0000187184	0000036467	0000170291	0000035175	0000014050	0000053915	0000030319
0000118013	0000116519	0000065486	0000084652	0000012181	0000085910	0000187343	0000011200	0000050909	0000032038	0000011207	0000036695	0000176346	0000137274
0000066627	0000158590	0000063090	0000134656	0000181151	0000175597	0000164505	0000106162	0000054085	0000128844	0000127450	0000067598	0000143603	0000098379
0000043170	0000162197	0000109547	0000109698	0000171214	0000087481	0000098540	0000047253	0000067198	0000057261	0000171927	0000048087	0000158973	0000098799
0000105297	0000134391	0000166835	0000103627	0000192308	0000096312	0000079848	0000144094	0000037086	0000029816	0000060624	0000074004	0000127346	0000068501
0000143717	0000144872	0000136773	0000156005	0000149669	0000160885	0000069070	0000003095	0000015426	0000003222	0000138461	0000042430	0000081511	0000012009
0000050379	0000007911	0000178163	0000005332	0000097815	0000082205	0000075769	0000126228	0000021541	0000118445	0000049707	0000180250	0000158877	0000129718
0000073180	0000074782	0000124027	0000139025	0000081933	0000165172	0000080435	0000005884	0000143551	0000116868	0000157433	0000135037	0000135744	0000033898
0000019654	0000000566	0000090234	0000063629	0000039335	0000114971	0000017845	0000034745	0000055547	0000124474	0000037398	0000072098	0000171111	0000065999
0000084838	0000073976	0000156629	0000059070	0000006171	0000082105	0000182362	0000062591	0000040483	0000096705	0000152254	0000150670	0000113477	0000185296
0000032476	0000006554	0000046928	0000053096	0000065988	0000055792	0000122654	0000098655	0000067556	0000000536	0000157570	0000176105	0000176021	0000080299
0000066671	0000139059	0000108590	0000123948	0000031881	0000065260	0000099823	0000062396	0000176464	0000137423	0000108801	0000186880	0000027265	0000136586
0000045504	0000030719	0000048040	0000005660	0000013022	0000121552	0000141081	0000051698	0000123692	0000139340	0000120735	0000132091	0000007896	0000066801
0000048908	0000153215	0000124441	0000072255	0000044823	0000152336	0000145667	0000075279	0000113851	0000138658	0000005121	0000130370	0000098679	0000088743
0000041979	0000102802	0000086734	0000001895	0000085652	0000070820	0000027093	0000099809	0000058701	0000101790	0000055426	0000006412	0000165537	0000106643
0000165610	0000099075	0000064488	0000092912	0000096605	0000067216	0000053237	0000102832	0000119135	0000067067	0000087395	0000123013	0000085064	0000101398
0000098323	0000115398	0000045515	0000100738	0000102607	0000062167	0000017516	0000117770	0000096462	0000067424	0000006849	0000183070	0000165140	0000081451
0000017882	0000131036	0000012276	0000045122	0000114951	0000079825	0000106917	0000053705	0000038568	0000064669	0000136328	0000075312	0000046923	0000002357
0000086272	0000015696	0000133149	0000116500	0000145089	0000071111	0000191619	0000113155	0000131580	0000032378	0000058499	0000183320	0000013118	0000108768
0000024927	0000167132	0000117273	0000064244	0000031663	0000002377	0000171625	0000172175	0000138735	0000119765	0000075336	0000038875	0000136513	0000160924
0000024303	0000043864	0000088683	0000157756	0000092798	0000047325	0000150375	0000047886	0000102247	0000103652	0000114012	0000095004	0000024016	0000145367
0000125555	0000047952	0000152966	0000160451	0000055570	0000032175	0000042729	0000053473	0000189342	0000051350	0000057498	0000007564	0000155228	0000033331
0000043268	0000065667	0000157626	0000159573	0000006638	0000180674	0000113688							



4.3	DRENO DE SUCCAO TRACH CARE Nº 10, conforme especificação do item 3 do Termo de Referência.	UNIDADE	1000	BIOTEQUE	R\$ 50,00
4.4	DRENO DE SUCCAO TRACH CARE Nº 12, conforme especificação do item 3 do Termo de Referência.	UNIDADE	5000	BIOTEQUE	R\$ 55,00
4.5	DRENO DE SUCCAO TRACH CARE Nº 14, conforme especificação do item 3 do Termo de Referência.	UNIDADE	5000	BIOTEQUE	R\$ 55,00
4.6	DRENO DE SUCCAO TRACH CARE Nº 16, conforme especificação do item 3 do Termo de Referência.	UNIDADE	2000	BIOTEQUE	R\$ 52,50

Campos dos Goytacazes, 07 de Outubro de 2014.

Dr. José Manuel Correia Moreira

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Id: 1751542

### Secretaria Municipal de Família e Assistência Social

#### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições convoca os conselheiros, para a Assembléia Extraordinária a ser realizada no dia 31/10/2014 (sexta-feira), às 9h (1ª convocação) e 9h30min (2ª convocação), no Auditório da Casa dos Conselhos, localizado a Avenida Alberto Torres, 371, 11º andar - Centro, no Prédio Executivo, com a seguinte pauta:

01 - Apresentação e Aprovação para seleção de Serviços Socioassistenciais para o exercício de 2015

Campos dos Goytacazes, 22 de Outubro de 2014.

**Maria José de Oliveira Porto**

Presidente do CMAS

Id: 1750546

### Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

#### FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

PREGÃO PRESENCIAL 020/2014 - SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

##### AVISO DE CONTINUIDADE DO CERTAME

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em transporte rodoviário estadual e interestadual de cargas, em caminhão fechado tipo baú, compreendendo o transporte de equipamentos e materiais para atender à Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima (Órgão gerenciador) e Fundação Municipal de Esportes (órgão participante),

Considerando o relatório de visita técnica elaborado pela Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, referente ao pregão em tela, onde a empresa vencedora, a saber: J E AZEVEDO RANGEL VIAGENS E TURISMOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.265.645/0001-03, teve reprovação da referida Fundação, A Pregoeira da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, "in fine", torna pública e comunica aos licitantes que dará continuidade ao certame no dia 30/10/2014 às 15 horas, tendo em vista a não abertura do envelope de documentação da empresa ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.406.028/0001-06, classificada em segundo lugar no certame.

Campos dos Goytacazes, 23 de outubro de 2014.

Claudia Márcia Alves da Silva

Pregoeira da FCJOL

Id: 1751543

### Coordenadoria de Infraestrutura

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,  
URBANISMO E INFRAESTRUTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E  
INFRAESTRUTURA.

##### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo nº 2013.105.000082-8-PR  
Carta Convite nº 130/2013  
Contrato nº 0118/2014

Empresa Contratada: SANTE CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ: 13.129.213/0001-60

Objeto: Pela execução do objeto deste Termo Aditivo ao contrato original, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes, para conclusão da obra de pavimentação em paralelos nas ruas do Lácio e do Zezinho - Bairro Arraial - Distrito de Travessão, sem reflexo financeiro.

Prazo aditivado: 05 (Cinco) meses.

Data da assinatura: 05/05/2014.

Campos dos Goytacazes, 23 de Outubro de 2014.

(Publicado por omissão)

Id: 1751534

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E INFRAESTRUTURA

##### EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo nº 2012.034.000047-7-PR

Concorrência Pública nº 005/2012

Contrato nº 180/2012

Empresa Contratada: ANGEMAR MULTI COMERCIAL E EMPREEN-  
DIMENTOS LTDA

CNPJ: 08.680.836/0001-96

Objeto: Pela execução do objeto deste Termo Aditivo ao contrato original, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes, para conclusão da obra de construção da Vila Olímpica do Jardim Carioca, Guarus - Campos dos Goytacazes - RJ, sem reflexo financeiro.

Prazo aditivado: 8 (Oito) meses.

Data da assinatura: 07/07/2014

Campos dos Goytacazes, 23 de Outubro de 2014.

(publicado por omissão)

Id: 1751535

#### EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E URBANIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, URBANIZAÇÃO E  
SANEAMENTO - EMHAB

##### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo nº 2012.014.000070-3-PR

Carta Convite nº 006/2012

Contrato nº 003/2013

Empresa Contratada: INSTITUTO EFICÁCIA BRASIL

CNPJ: 03.161.280/0001-08

Objeto: Pela execução do objeto deste Termo Aditivo ao contrato original, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes, para desenvolvimento dos serviços técnicos necessários à elaboração do plano de habitação de interesse social - Plhis do Município de Campos dos Goytacazes/RJ e à capacitação institucional e de segmentos da sociedade civil para implementação do Plhis, sem reflexo financeiro.

Prazo aditivado: 180 (Cento e oitenta) dias.

Data da assinatura: 19/11/2013.

Campos dos Goytacazes, 23 de Outubro de 2014.

(Publicado por omissão)

Id: 1751536

## CÂMARA MUNICIPAL

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 362/2014

PREGÃO - SRP 009/2014

CONTRATO Nº 083/2014

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA C.M.C.G.  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

CONTRATADA: REGRIGERAÇÃO ICARAI LTDA. Inscrita no CNPJ: 31.541.824/0001-00

VALOR GLOBAL: R\$ 2.570,00 (dois mil e quinhentos e setenta reais)

Prazo de execução: 15 (quinze) dias.

Campos dos Goytacazes, 20 de outubro de 2014.

**EDSON BATISTA**  
PRESIDENTE DA C.M.C.G.

Id: 1751487

#### AVISO PÚBLICO Nº 006/2014

**EDSON BATISTA** - Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de sua atribuição que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, bem como em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, comunica o presente ato:

Tendo recebido o Ofício nº 488/2014, oriundo do Gabinete do Procurador Geral da P.M.C.G., Sr. Matheus da Silva José, solicitando a devolução da Lei Orçamentária Anual - 2015, no escopo de que sejam procedidas pertinentes adequações, ante a premente incerteza das políticas macroeconômicas do País e reiterados atrasos nos repasses dos recursos dos royalties do petróleo,

#### RESOLVE:

Face às razões apresentadas pelo Procurador, adiar temporariamente a Audiência Pública para discutir a LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2015, marcada para ser realizada no dia 29/10/2014. Campos dos Goytacazes, 23 de outubro de 2014.

**EDSON BATISTA**  
- Presidente -

Id: 1751470

#### AVISO DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2014.

A Pregoeira da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados que, na forma da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 7.892/2013, da Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, tipo menor preço global, conforme discriminado abaixo:

**Objeto: Registro de Preços, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa especializada em sonorização para atender a Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ.**

**Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: 05 de novembro de 2014 às 10:00h (dez horas).**

O Edital poderá ser adquirido na Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, sediada na Avenida Dr. Alberto Torres, 334, centro, Campos dos Goytacazes - RJ, no horário de 9:00 horas às 17:00 de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 resma de papel A4 contendo 500 folhas brancas cada.

Campos dos Goytacazes, 23 de outubro de 2014.

Elisabeth Ribeiro Leite  
Pregoeira da CMCG

Id: 1751471

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

### COMUNICADO

**Senhor Contribuinte exija a sua nota fiscal.**

**- Uma campanha da Secretaria Municipal de Fazenda -**

**Walter Jobe**  
Secretário de Fazenda



# CAMPOS

## MINHA CIDADE, MEU AMOR.